



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL nº 4981/2013

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-
MATERNIDADE**

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 2º. Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade a servidora pública municipal de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença-Maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada, e será custeada diretamente pelo município com recursos outros que não os previdenciários.

Art. 3º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no art. 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I** – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II** – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;
- III** – 15 (quinze) dias, se a criança tiver de (quatro) a 8 (oito) anos de idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

=====

Parágrafo único. A prorrogação será garantida á servidora que requeira o benefício até o 15º dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º. No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único: Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito á prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 5º. A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data da publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 11
DE SETEMBRO DE 2013.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no
Quadro de avisos e publicações em 11/09/2013.
Livro 34.